



RESOLUÇÃO Nº 003 DE 16 MARÇO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 6º, parágrafo 1º, incisos II do Estatuto do Centro, art. 6º, inciso III de seu Regimento Geral;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito desta Instituição de Ensino Superior, as Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica.

Art. 2º. Fica criada uma Comissão Local em cada uma das quatro (04) Unidades do Centro Universitário do Estado do Pará (Unidades José Malcher, Alcindo Cabela, Nazaré e Almirante Barroso), com instalações adequadas ao seu funcionamento.

Art. 3º. Compete às Comissões Locais:

- I) exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas IES participantes do Programa;
- II) interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III) emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV) fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Parágrafo único – As Comissões Locais devem elaborar relatório circunstanciado ao término de cada processo seletivo do PROUNI.



Art. 4º. Cada Comissão Local terá a seguinte composição:

- I) 1 (um) representante do corpo discente do CESUPA, que deve ser bolsista do PROUNI;
- II) 1 (um) representante do corpo docente do CESUPA, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III) 1 (um) representante da direção do CESUPA, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI no CESUPA;
- IV) 1 (um) representante da sociedade civil;

§1º. Haverá um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão Local referida no *caput* deste artigo, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§2º. O membro referido no inciso I deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado no CESUPA, e coordenado pela respectiva entidade representativa discente.

§3º. Caberá às Comissões Locais coordenar o processo de escolha do representante do corpo docente do CESUPA, referido no inciso II do presente artigo.

§4º. O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador das Comissões Locais.

Art. 5º. Os membros das Comissões Locais e o Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§1º. A eleição e a posse dos membros das Comissões locais, bem como do Coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos, obedecendo-se o procedimento previsto em Regimento Interno.

§2º. Após a instalação das Comissões Locais, os mandatos iniciais de seus membros serão estendidos até o dia 31 de agosto de 2011.

Art. 6º. Os membros das Comissões exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

DR. JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
REITOR